



LEI MUNICIPAL Nº 771/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal.

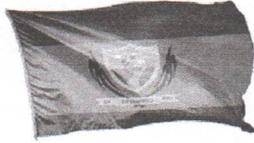
O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itaqui, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos artigos 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, no artigo 31, inc. II da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Federal nº 13.019/14, quanto às metas, programas e valores, prestando contas da destinação das verbas cuja concessão será autorizada por esta Lei.

Art. 3º As entidades que forem beneficiadas deverão comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, conforme a relação abaixo discriminada:

1. Ofício da Associação com a justificativa e a destinação dos valores;
2. Estatuto da Associação;
3. Ata de eleição e posse da diretoria;
4. Documentos de identificação do representante (CPF, RG, Comprovante de residência);



5. Cartão do CNPJ da Associação;
6. Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal do Brasil;
7. Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Estadual;
8. Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
9. Certidão de Regularidade de FGTS.

Parágrafo Único: As subvenções sociais previstas nesta Lei somente poderão ser repassadas às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente no prazo de 06 (seis) meses contados da data de recebimento das verbas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitanga, 27 de outubro 2022.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES

Prefeito Municipal